

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Xaraés de Aquidauana Ltda.		UF: MS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Integradas do Vale do Xaraés (UNIXARAÉS), a ser instalada no município de Aquidauana, no estado do Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202124186		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (x) SIM () NÃO BLOCO () SIM (x) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 63/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Das informações preliminares

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas do Vale do Xaraés (UNIXARAÉS), código e-MEC nº 26592, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202124186, em 4 de outubro de 2021, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de graduação, a saber:

Direito, bacharelado, código e-MEC nº 1588316; processo e-MEC nº 202124187).

Do histórico do processo

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Após concluída esta fase, deu-se início à fase do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de avaliação *in loco*, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 176576, realizada entre 10 e 12 de maio de 2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

[...]

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>1,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>1,75</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,59</i>

CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 2,14
CONCEITO FINAL FAIXA: 2

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	3
II - Salas de Aula	3
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	2
IV - Bibliotecas: infraestrutura	2

Informa-se que o relatório de avaliação do Inep foi impugnado pela Instituição de Educação Superior (IES) e não foi impugnado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Destaca-se, ainda, que os indicadores impugnados pela IES foram os seguintes:

[...]

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.

[...]

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.1. Missão, objetivos, metas e valores institucionais

[...]

2.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação

[...]

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS

3.3. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão

[...]

3.9. Política de atendimento aos discentes

[...]

3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos

[...]

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

4.4. Processos de gestão institucional

[...]

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

5.1. Instalações administrativas

[...]

5.2. Salas de aula

[...]

5.3. Auditório

[...]

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física

[...]

5.16. Recursos de tecnologias de informação e comunicação

[...]

5.17. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física

Após a análise, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação e alterou os seguintes indicadores:

Indicador 1.2 – Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica:
– De conceito 2 (dois) para 3 (três);

Indicador 5.1 – Instalações administrativas:
– De conceito 1 (um) para 2 (dois);

Indicador 5.2 – Salas de aula:
– De conceito 3 (três) para 1 (um).

Permanecem inalterados os conceitos dos demais indicadores.

O Relatório de Avaliação reformado pela CTAA, de código nº 215576, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

[...]

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>1,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>1,75</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,53</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 2,16</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 2</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>3</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>1</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>2</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>2</i>

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso superior pleiteado já passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

[...]

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202124187	Direito, bacharelado	13/02/2023 a 14/02/2023	Conceito: 1,89 CTAA: 2,00	Conceito: 1,71 CTAA: 1,79	Conceito: 2,25 CTAA: 2,25	Conceito: 2

A SERES, em fase de Parecer Final, registra que, *in verbis*:

[...]

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

erá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

[...]

Dessa forma, os conceitos insuficientes, resultam no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Além disso, foram atribuídos os conceitos: “1” ao Indicador 5.2. Salas de Aula, e “2” ao Indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e “2” 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os

seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento em tela tem a ele vinculado um pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Registra-se, também, que a SERES se manifesta desfavorável ao pedido de credenciamento, pois encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*.

Deve-se registrar que a Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado .

Considerações do Relator

A Portaria Normativa MEC nº 20/2017 estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino.

Os conceitos insuficientes obtidos nos diferentes eixos, a partir do relatório reformado da Comissão Avaliadora pela CTAA, a saber: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional; Eixo 3 – Políticas Acadêmicas; Eixo 4 – Políticas de Gestão; e Eixo 5 – Infraestrutura, resultaram no Conceito Institucional (CI) igual a 2 (dois), sugerindo o indeferimento do pleito, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Além disso, foram atribuídos os conceitos: 1 (um) ao Indicador 5.2 – Salas de Aula, 2 (dois) ao Indicador 5.7 – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e 2 (dois) ao Indicador 5.9 – Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do artigo 4º, incisos II, III e IV da supracitada Portaria.

Diante do exposto, os conceitos abaixo do mínimo necessário obtidos na avaliação de credenciamento inviabilizam a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso superior vinculado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas do Vale do Xaraés (UNIXARAÉS), que seria instalada na Rua Geovani Toscano de Brito, s/n, bairro Da Serraria, no município de Aquidauana, no estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela

Faculdade Xaraés de Aquidauana Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente